Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 129/85

PROJETO DE LEI Nº ~~24/85-PM~~ 29/85

A COMISSÃO DE Finanças

C. M. Palmital, em 23/12/85

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CM PALMITAL, 23/12/85

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o IBGE para contagem de população para retificação de estimativa de 01.07.85.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "IBGE", objetivando a contagem de população para retificação de estimativa populacional de 01.07.85.

Parágrafo Único - Para fazer frente às despesas de que trata este artigo, fica a Municipalidade autorizada a dispender o valor equivalente a 1202 ORTNs vigentes à época do Pagamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da verba 3132-outros serviços e encargos do setor administrativo, ficando o Executivo autorizado a fazer as suplementações que se tornarem necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de dezembro de 1985.

A P R O V A D O

EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SESSÃO EXTRA DE 23/12/85

Presidente

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 1848/85
ENCAMINHADO EM 24/12/85

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 23/12/85

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

29/85

cont.projeto de lei n. ~~24/85~~- (justificativa) fls. 2

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse E-- grégio Legislativo, o projeto de Lei n. 24/85PM, que au-- toriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o IBGE , Para contagem de população para retificação de estimativa Populacional de 01.07.85.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, considerando-se o oficio n. 404/85, encamimhado a -- esse Egrégio Legislativo, o problema de Palmital é bastante sério, com referência à estimativa da população, cuja - estimativa apresentou numero menor de habitantes.

Conforme noticiado a Vossas Excelências, esta estimativa populacional trará enormes prejuizos financeiros ao Municipio, razão pelo qual o Chefe do Executivo-- movimentou-se para resolver o problema, indo ao IBGE e à -- Brasilia, onde obteve promessa de resolução do problema.

O IBGE fará nova contagem, para retificação da estimativa, e, em Brasilia no S.C.U, órgão encarregado de estabelecer os índices de cada Municipio, através - da Inspetoria Geral da 1a. IGCE, tivemos pronta acolhida, - e promessa de retificação do índice de nosso Municipio,- já para 1986, desde que a contagem populacional chegue até- Brasilia até 1º de fevereiro de 1986.

Mediante a possibilidade de haver a retificação imediata, já para 1986. livrando o Municipio dos- prejuízos, dirigimo-nos ao IBGE, que abreviará o prazo para a contagem, e colocará Palmital à frente para resolver-se o problema.

Frise-se que o prazo para a contagem - seria de 55 dias, e, segundo promessas do senhor Delegado - do IBGE, o nosso será feito dentro de 30 dias.

Desta forma, solicitamos os préstimos -

cont.justificativa - fls.3

de Vossas Excelencias no sentido de que aprovem o presente projeto por ser de importancia para Palmital, para que nosso Municipio não sofra prejuizos.

Antecipadamente agradecemos as atenções, e, - no ensejo renovamos-lhes os protestos de elevada estima e dis-- tinta consideração.

Atenciosamente,

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal